

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 / Processo: 46/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

EMPRESA RECURSANTE: Gustavo Luiz Cenci

CNPJ: 14.404.028/0001-00

EMPRESA VENCEDORA: VALDAIR BAVARESCO

CNPJ: 19.935.267/0001-07

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 389.330,00

Lote: 0001

Produto: Lote 001

DATA: 12/02/2025

I - INTRODUÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e diante da abertura do **Processo Licitatório** vem respeitosamente interpor o presente **Recurso Administrativo** contra o resultado da licitação, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa **VALDAIR BAVARESCO** (CNPJ 19.935.267/0001-07) foi considerada vencedora, apesar de ser **inexequível** e manifestamente incompatível com os valores de mercado.

II - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta da empresa **VALDAIR BAVARESCO** foi aceita pelo pregoeiro, mas está **abaixo dos valores mínimos previstos no Termo de Referência**, configurando uma **inexequibilidade econômica**. O valor proposto, de **R\$ 389.330,00**, não é compatível com os custos reais para a execução do objeto licitado, o que comprometeria a **qualidade** e a **execução satisfatória** do contrato, bem como colocaria em risco o **cumprimento das obrigações** assumidas.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 48**, as propostas devem ser **exequíveis**, ou seja, devem garantir que o contratado consiga cumprir todas as obrigações previstas no edital e no contrato de forma eficaz e econômica. O **artigo 66** da mesma lei também impõe que a Administração Pública deve **garantir a viabilidade econômica e financeira das propostas** apresentadas, para que o objeto do contrato seja efetivamente executado sem comprometer o interesse público.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Inexequibilidade das Propostas - Jurisprudência do STJ e Tribunais de Contas

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** tem se posicionado, reiteradamente, no sentido de que **propostas com preços manifestamente inexequíveis** não podem ser aceitas, pois podem comprometer a **execução do contrato** e a **qualidade dos serviços** ou produtos contratados. Em especial, no **REsp 1.464.123/SP**, o STJ entendeu que **propostas com preços abaixo do mercado** não atendem aos princípios da administração pública, prejudicando a viabilidade do contrato e o interesse público.

Além disso, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em diversas decisões, tem ratificado que a Administração Pública deve **rejeitar propostas com preços inexequíveis**, pois isso comprometeria a execução contratual, o que contraria os princípios da **legalidade, moralidade** e eficiência. O **Acórdão nº 1.263/2019 - TCU** reafirma que propostas com preços abaixo do mercado devem ser rejeitadas para garantir a **efetividade** do contrato e a **regularidade do processo licitatório**.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** também tem seguido entendimento semelhante, conforme decisão no **Acórdão nº 12615/2020**, que reconheceu a ilegalidade de propostas com valores manifestamente inexequíveis e a necessidade de garantir a viabilidade econômica para o cumprimento adequado do contrato.

2. Princípios da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021

A **Lei nº 14.133/2021**, ao revogar a Lei nº 8.666/1993, estabelece no **artigo 66**, que “**não será admitida proposta cujo valor seja inferior ao custo do objeto**”. O **artigo 48** da mesma lei, ao tratar da rejeição de propostas, dispõe que a Administração pode rejeitar propostas quando estas **não forem viáveis economicamente**. Propostas com preços claramente abaixo do mercado ou incompatíveis com o objeto licitado devem ser rejeitadas, conforme já consolidado pela jurisprudência e doutrina.

IV - DA NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa **VALDAIR BAVARESCO** não reflete a **realidade de mercado** e apresenta valores incompatíveis com a execução do contrato de forma satisfatória. Aceitar uma proposta com preços inexequíveis comprometeria a execução do objeto licitado, além de afetar a **qualidade** e a **eficiência** do serviço ou produto a ser entregue.

Além disso, a **admissibilidade de propostas inexequíveis** poderia gerar sérios danos à **administração pública** e à **sociedade**, pois resultaria em eventual inadimplência ou em **ajustes financeiros indevidos** durante a execução do contrato, prejudicando o erário e comprometendo a eficácia do contrato.

V - PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reconsideração da decisão** que aceitou a proposta de **VALDAIR BAVARESCO**, em razão da **inexequibilidade dos valores apresentados**, conforme fundamentação legal e jurisprudencial exposta;
2. **A rejeição da proposta** da empresa **VALDAIR BAVARESCO**, por ser **inexequível**, não atendendo aos requisitos de viabilidade econômica e técnica previstos no **Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**;
3. **A aceitação de propostas compatíveis** com a **viabilidade econômica e técnica** para garantir a **execução do contrato** de acordo com os princípios da administração pública, em especial o da **eficiência**.

Requer-se, assim, que o **pregoeiro** reanalise o processo licitatório à luz da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do **STJ** e do **TCU**, garantindo a **regularidade** e a **efetividade do processo licitatório**.

VI - CONCLUSÃO

A Administração Pública tem o dever de zelar pela **eficiência** e **viabilidade** das propostas no processo licitatório, de modo que propostas manifestamente inexequíveis não podem ser aceitas. A proposta da empresa **VALDAIR BAVARESCO** não atende a esses requisitos e, portanto, deve ser rejeitada, a fim de garantir a **execução adequada** do contrato e a **regularidade** do processo licitatório.

Atenciosamente.

Gustavo Luiz Cenci